Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1615/17-OPD-GP Curitiba, 6 de setembro de 2017.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Set-2017-11:11-030580-1/1

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2015, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 254007/16 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 347/17 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1648, de 03/08/2017
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 28/08/2017

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 254007/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 254007/16
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Araribóia, 491 - Centro
PATO BRANCO-PR
85501-262

Processo 254007/16
CNPJ/CPF 76898.196/0001-45

[1] *"Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR OTOJ.55J7.8QO2.5FBM.Z

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 254007/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
INSTRUÇÃO Nº: 714/2017 - COFIM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.** Prestação de Contas do exercício de 2015. **Contraditório.** Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativa ao exercício financeiro de 2015.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 3345/16-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 12).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 3
Visto

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 23/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 53 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 04 e 05, da peça processual nº 23.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial realizado por meio da Instrução nº 3345/16-DCM, página 38, da peça processual nº 12, apontou atraso na entrega do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 4
Visto

Mensal (SIM-AM), haja vista que a Instrução Normativa nº 106/2015 do TCE-PR estabeleceu 31/03/2016 como a data limite para a entrega, e a mesma ocorreu somente em 23/05/2016, resultando em 53 dias de atraso.

Nesta oportunidade, o responsável pelas contas, Senhor Augustinho Zucchi, informa que *"(...) justificamos o atraso do envio pela quantidade de informações necessárias para o envio de varias secretarias no levantamento de dados e informações que demonstrem a realidade do patrimônio da entidade. (...)"* (página 07, da peça processual nº 23)

Desta forma, entende esta Coordenadoria que não houve em sede de contraditório a apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial. Considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno PROCESSO Nº: 423462/08 ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG *Uniformização de Jurisprudência – Incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.*	Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, *a*, II, *b*, III, *c*, ou IV, *a*. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

PRIMEIRO EXAME

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício em exame.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 114/2016 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício, e respectivo parecer;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

Não foi seguindo o modelo 2/PCA contido na Instrução Normativa nº 114/2016, no qual faltou as seguintes informações:

- Conselho de Controle Social do Fundeb

  Ato de nomeação dos membros (indicar o nº do ato)

  Composição (indicar o numero de membros e representação)

  Parecer do Conselho em relação á remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2015 (indicar o índice obtido pela entidade);

  Parecer do Conselho em relação á aplicação no exercício de 2015 de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB (indicar o índice obtido pela entidade).

- Conselho de Saúde

  Ato de nomeação dos membros (indicar o nº do ato)

  Composição (indicar o numero de membros e representação)

  Parecer do Conselho sobre as contas 2015;

- Comitê Municipal do Transporte Escolar

  Lei de Criação (indicar o nº do ato)

  Ato de nomeação dos membros (indicar o nº do ato)

  Parecer do Comitê em relação ás competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2006-GS/SEED.

Para regularizar este item, deve ser enviado um novo Relatório de Controle Interno, seguindo ao modelo 2 da Instrução Normativa nº 114/2016.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 7
Visto

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às páginas 05 e 06, da peça processual nº 23.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial realizado por meio da Instrução nº 3345/16-DCM, páginas 33 e 34, da peça processual nº 12, apontou que o Relatório do Controle do Interno encaminhado na peça processual nº 06 não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, conforme demonstrado acima.

Nesta oportunidade, o responsável pelas contas, Senhor Augustinho Zucchi, encaminha novo documento na peça processual nº 27, devidamente assinado pelo responsável pelo controle interno, de acordo com o modelo 2/PCA – Instrução Normativa nº 114/2016 e acompanhado de novo Parecer do Controle Interno, manifestando-se pela regularidade com ressalva para a referida gestão em analise.

Assim, diante do documento encaminhado em sede de contraditório, considera-se regularizado o item questão.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 8
Visto

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

O SIM-AM é uma ferramenta de **captação** dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carreados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 9 Visto

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;

b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

O Balanço não foi acatado, pois o mesmo não atendeu ao exigido pela Instrução Normativa 114/2016, no anexo 1, item 2: a)Balanço Patrimonial, determinado da Lei n.º 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam à página 05, da peça processual nº 23.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame inicial realizado por meio da Instrução nº 3345/16-DCM, páginas 16 e 17, da peça processual nº 12, apontou que o Balanço Patrimonial e respectiva publicação encaminhados nas peças processuais nº 04 e 05 foram considerados nulos devido aos mesmos não estarem estruturados conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nesta oportunidade, o responsável pelas contas, Senhor Augustinho Zucchi, encaminha nas peças processuais nº 24 e 25 novo Balanço e respectiva publicação, estruturados conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Todavia, a comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) no saldo total do patrimônio líquido, conforme demonstrado abaixo.

Id Pessoa	nmPessoa	IdSumarioItem	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15010	ATIVO CIRCULANTE	67.856.000,02	67.856.000,02	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	399.799.176,79	399.799.176,79	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15810	TOTAL DO ATIVO	467.655.176,81	467.655.176,81	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15830	ATIVO FINANCEIRO	22.648.993,94	22.648.993,94	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15840	ATIVO PERMANENTE	445.006.182,87	445.006.182,87	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15850	SALDO PATRIMONIAL	402.442.976,86	402.442.976,86	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16010	PASSIVO CIRCULANTE	5.355.162,80	5.355.162,80	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	31.588.850,60	31.588.850,60	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16500	TOTAL DO PASSIVO	36.944.013,40	36.944.013,40	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	430.711.163,41	410.673.051,44	20.038.111,97
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	467.655.176,81	467.655.176,81	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16830	PASSIVO FINANCEIRO	33.612.034,22	33.612.034,22	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16840	PASSIVO PERMANENTE	31.600.165,73	31.600.165,73	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-

Por outro lado, em consulta aos saldos dos grupos que compõem o patrimônio líquido da demonstração encaminhada se verifica que a diferença corresponde ao saldo do grupo das contas relativas a "apuração do resultado do exercício", conforme demonstrado abaixo, o que indica que há divergência entre a contabilidade da Entidade e os dados encaminhados por meio do SIM-AM na composição do saldo patrimônio líquido (saldo patrimonial). Sendo que a contabilidade da Entidade considerou o saldo da "apuração do resultado do exercício" como negativo, enquanto que a apuração realizada por do SIM-AM apontou saldo positivo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 09 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1164

Município: PATO BRANCO | UF: Estado do Paraná | Página 1 de 2

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE	389.799.176,78	378.247.405,64	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	410.673.051,44	413.821.685,47
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.525.718,63	8.242.639,78	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	430.710.947,07	413.821.469,09
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	5.413.763,19	8.163.375,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-228.307.718,18	-225.149.054,21
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	112.555,04	79.263,98	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-100.519.117,35	-100.519.117,35
INVESTIMENTOS	65.094,63	38.663,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-138.265.091,62	-138.283.648,47
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	65.094,63	38.663,67	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.388.480,78	13.653.681,61
IMOBILIZADO	394.207.362,43	369.043.114,18	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-372.926.137,10	-372.926.137,10
BENS MÓVEIS	37.801.712,68	34.618.683,40	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-4.191.991,18	-4.191.991,18
BENS MÓVEIS	1.357.068.331,04	1.349.027.065,07	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	377.120.128,28	377.120.128,28
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-682.671,89	-682.671,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	188.733.221,43	188.733.221,43
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	91.183.588,89	91.183.588,89
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	97.549.632,54	97.549.632,54
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	77.409.194,76	77.409.194,76
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	41.135.790,10	41.135.790,10
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.273.404,66	36.273.404,66
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.038.328,31	216,34
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS CONSOLIDAÇÃO	216,34	216,34
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERI	216,34	216,34
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	20.038.111,97	0,00
TOTAL	467.656.176,81	448.291.251,32	TOTAL	467.656.176,81	448.291.251,32

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco

Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2015

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	5.179.048,42	7.934.711,97
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	13.578,40	4.946,73
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	112.956,04	79.261,99
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	65.094,83	38.653,67
Participações Permanentes	65.094,83	38.653,67
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	65.094,83	38.653,67
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	394.207.362,43	369.963.114,16
Bens Móveis	37.119.040,79	33.936.018,51
Bens Imóveis	357.088.321,64	336.027.095,67
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	467.655.176,81	448.291.251,32

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	430.711.163,41	413.921.695,42
Resultado do Exercício	47.646.382,43	27.608.270,46
Resultado de Exercícios Anteriores	372.678.290,20	372.659.739,35
Ajustes de Exercícios Anteriores	10.386.490,78	13.653.681,61
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	430.711.163,41	413.921.695,42
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	467.655.176,81	448.291.251,32

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.

Neste contexto, cumpre observar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição, página 133), aplicável ao exercício em analise, estabelece que *"O patrimônio líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Quando o valor do passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado passivo a descoberto. Integram o patrimônio líquido: patrimônio / capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores."*

Assim, diante do exposto, considera-se mantida a irregularidade, haja vista que cabe a Entidade esclarecer em sede de contraditório as divergências apontadas e as medidas tomadas para sua regularização.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível das multas previstas na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, I, "b", em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, em face da constatação de ato irregular (art. 16, III, "b") que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	REGULARIZADO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	NÃO REGULARIZADO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

2.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 17 de março de 2017.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matrícula nº 516554.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 51.239-7.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR MR3J.RWJ0.DJME.IT4S.9

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254007/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 347/17 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - exercício 2015 - Instrução da COFIM pela regularidade com ressalva e multa da prestação de contas. – MPC – parecer corroborativo. Parecer Prévio no sentido de indicar a regularidade das contas com ressalva e multa.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF – 450.562.939-20, prefeito no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público (MPC), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 1884/17 (peça 38), opinou pela regularidade das contas, porém com ressalva, pois houve a "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 53 dias". Base Legal - I.N. 106/2015.[1]

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5708/17 (peça 39), emitido pela douta Procuradora Valéria Borba, concorda com o opinativo da COFIM, e reitera o opinativo pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das presentes contas.

É o relatório.

[1]- entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 23/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I86Q.6OJ5.RVE6.IA41.F

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Ao analisar os presentes autos observo que razão assiste à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela regularidade com ressalva das contas do Município de Pato Branco, relativas ao exercício de 2015, visto que atenderam aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

A ressalva apontada decorre da "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 53 dias". Base Legal - I.N. 106/2015", o que não desabona a gestão.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 1884/17 – COFIM e Parecer nº 5708/17 do MPC e **VOTO** pela emissão de parecer prévio no sentido de indicar a REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF – 450.562.939-20, prefeito no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, nos termos do artigo 16, II, da Lei Orgânica do TCE, em razão da "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 53 dias". Base Legal - I.N. 106/2015- TCE- PR.

Determino, ao Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF – 450.562.939-20, a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, no importe de 30 (trinta) UPFs – Unidade Padrão Fiscal do Paraná, em razão do atraso no envio dos dados do SIM-AM.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, após à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I86Q.6OJ5.RVE6.IA41.F

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

necessárias e na sequência, Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF – 450.562.939-20, prefeito no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, nos termos do artigo 16, II, da Lei Orgânica do TCE, em razão da "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 53 dias". Base Legal - I.N. 106/2015- TCE- PR;

II - aplicar, ao Sr. AUGUSTINHO ZUCCHI – CPF – 450.562.939-20, a multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, no importe de 30 (trinta) UPFs – Unidade Padrão Fiscal do Paraná, em razão do atraso no envio dos dados do SIM-AM;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Execuções (COEX) para providências necessárias, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I86Q.6OJ5.RVE6.IA41.F

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 18
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR I86Q.6OJ5.RVE6.IA41.F

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 19

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Durante o processo de análise da prestação de contas será garantido ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 187. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 188. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 190. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se **publicar a resolução que aprovou**, ou rejeitou, as contas do Município.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 41. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Resolução nº 1/2017 Prest. Contas Executivo - 2015.

Pato Branco, 27/09/2017

Claudemir Zanco - PDT
Presidente Interino

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18/10/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Out-2017-10:49-030832-1/1

Solicita ao Executivo Municipal dados para análise e emissão de parecer da Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao exercício financeiro de 2015.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt-PSDB e Marco Antonio Pozza-PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam informações sobre os dados abaixo discriminados para análise e emissão de parecer da Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao exercício financeiro de 2015.

ITEM 01 – RESULTADO PATRIMONIAL – Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese da publicação não atender às especificações.

Conforme Instrução nº 714/2017 – COFIM – CONTRADITÓRIO, solicitamos esclarecimentos em sede de contraditório as divergências apontadas e as medidas tomadas para sua regularização.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de outubro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Presidente)

Marines Boff Gerhardt - PSDB
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
VISTO

Pato Branco, 25 de setembro de 2017.

Senhores Vereadores:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos aos senhores vereadores, que o processo de **Prestação de Contas do Poder Executivo do Munícipio de Pato Branco, referente ao Exercício Financeiro de 2015,** protocolado nesta Casa no dia 22 de setembro de 2017, lido na sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2017, está disponibilizado na rede: **R:\Publica\Projetos Scaneados para Comissões\Projetos de 2017\Projeto de Resolução\Prestação de Contas Executivo Municipal – 2015.**

VEREADOR	ASSINATURA
Carlinho Antonio Polazzo - PROS	
Claudemir Zanco – PDT	
Fabricio Preis de Mello – PSD	
Joecir Bernardi – SD	
José Gilson Feitosa da Silva – PT	
Marco Antonio Augusto Pozza – PSD	
Marines Boff Gerhardt – PSDB	
Moacir Gregolin – PMDB	
Rodrigo José Correia – PSC	
Ronalce Moacir Dalchiavan – PP	
Vimar Maccari – PDT	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Nov-2017-11:10-031038-1/2

Ofício nº 108/2017/DA

Pato Branco, 6 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 896, de 18 de outubro de 2017:

1. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de um bebedouro na Escola Municipal Genesis, no Bairro Pinheirinho. A solicitação é dos pais dos alunos, que há tempos vem tendo que beber água da torneira devido à falta de um bebedouro adequado.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de uma faixa elevada na Rua Itacolomi, próximo ao número 2062, no Bairro Amadori. A solicitação é dos moradores e comerciantes da referida Rua, que vem relatando constantemente abusos de velocidade de carros, motos e demais veículos, o que vem causando insegurança, principalmente para os pedestres.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **Claudemir Zanco - PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie os serviços de operação tapa buracos e melhorias na Rua Roald Carraro, iniciando da Rua Silva Jardim até o final, no Bairro Vila Izabel. Que esta melhoria seja feita após a execução do asfalto na Rua Roald Carraro, conforme plano de execução do Programa Asfalto 100, pois o local encontra-se intransitável. Solicitamos ainda seja reaberta a via Roald Carraro, próximo ao número 800, pois a rua ficou praticamente inexistente por causa das chuvas.
   Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 24
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia da notificação encaminhada à empresa contratada, solicitando os reparos no asfalto na Rua Irineu Parzianelo, no Bairro Fraron. Justificamos o pedido tendo em vista a resposta (Ofício nº 77/2016/AJG, de 16 de setembro de 2016) em que o Executivo Municipal argumentou que a empresa havia sido notificada e seriam realizados os reparos assim que a Prefeitura solicitasse. Assim como, no Ofício resposta nº 89/2017/DA, datado de 5 de setembro, o qual o Executivo Municipal justifica que no momento haviam outras prioridades, e assim que os serviços estivessem concluídos seria agendada a intervenção na referida via.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia dos documentos, bem como que sejam tomadas providências com relação a pavimentação asfáltica da Rua Eduardo Pedroso, correspondente aoContrato nº 152/2016 (Edital de Concorrência nº 33/2016), os quais sejam: enviar cópia do BDO (Boletim Diário de Ocorrências); enviar o resultado dos testes e amostras realizados no asfalto durante a execução da obra; enviar cópia das medições; informar a espessura da massa asfáltica; informar como foi realizada a medição da espessura da camada asfáltica; enviar cópia dos relatórios/testes de comprovação da qualidade e densidade; enviar cópia do termo circunstanciado provisório; enviar cópia do termo circunstanciado definitivo; enviar explicações técnicas causais para o matagal brotar no asfalto (como pode ser constatado nas fotos anexas); providenciar os serviços de reparo para sanar o problema do matagal na referida rua. Justificamos o pedido para o devido acompanhamento.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicitando que realize obra de pavimentação com pedras poliédricas na Rua Arquimedes Gobatto, Bairro Bela Vista, até a Rua Áurea Zandoná, no Bairro Planalto. Não havendo possibilidade de pavimentação com pedras poliédricas que seja feito patrolamento melhorando as condições da via, proporcionando maior segurança.

7. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Possídio Salomoni, no Bairro Cristo Rei. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista o péssimo estado da referida via, que tem impedido a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

8. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie o recapeamento asfáltico na Rua Francisco Rodrigues, no Bairro Cristo Rei. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista o péssimo estado da referida via, que tem impedido a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

9. Do vereador **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** solicitando que através do departamento competente, providencie recapeamento asfáltico na Rua Fiorelo Zandoná, no Bairro Santa Terezinha. Justificamos este pedido, atendendo solicitação dos moradores, tendo em vista o péssimo estado da referida via, que tem impedido a trafegabilidade em segurança dos motoristas e pedestres.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

10. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt - PSDBe Marco Antonio Pozza – PSD**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações para análise e emissão de parecer da Prestação de Contas do **Executivo Municipal relativa ao exercício financeiro de 2015**, conforme segue: ITEM 01 – RESULTADO PATRIMONIAL– Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese da publicação não atender às especificações. Conforme Instrução nº 714/2017 – COFIM – CONTRADITÓRIO, solicitamos esclarecimentos em sede de contraditório as divergências apontadas e as medidas tomadas para sua regularização.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

11. Dos vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), providencie a realização de mais campanhas educativas com o objetivo de orientar a população e prevenir doenças como AIDS, Hepatite e Sífilis.A solicitação se faz necessária, pois, após visita ao COAS – Centro de Orientação e Apoio Sorológico, fomos informados de que o município está sofrendo com uma epidemia de doenças sexualmente transmissíveis, em especial as três citadas. Por isso, solicitamos que seja investido mais em campanhas educativas, de modo a orientar a população e prevenir estas doenças.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

12. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia - PSC**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que providencie, junto ao Senhor Aderbal Luiz Roncatto, Gerente da SANEPAR, e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis, o Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado e o BNH – Banco Nacional de Habitação, conforme prevê o artigo 6º da Lei 127, de 10 de maio de 1973, que autoriza o Executivo a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e remoção de esgotos sanitários municipais. O pedido justifica-se, pois, encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 116/2017**, Mensagem nº 65/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco – PMSB, e para aprovação do Projeto as informações são imprescindíveis.
Resposta: Segue cópia do Ofício nº 354/2017/GP, de 16 de outubro de 2017, encaminhado à SANEPAR.

13. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia - PSC**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que providencie, junto ao Senhor Aderbal Luiz Roncatto, Gerente da SANEPAR, e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis, as informações conforme segue: informar o valor bruto e líquido arrecadado com taxas de água e esgoto (discriminando ano a ano, desde 1973 até 2017); informar os investimentos realizados em abastecimento de água e esgoto sanitário (discriminando ano a ano, desde 1973 até 2017); informar, discriminadamnte, os investimentos realizados pela União, Estado e Sanepar no município. O pedido justifica-se, pois, encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 116/2017**, Mensagem nº 65/2017, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco – PMSB, e para aprovação do Projeto as informações são imprescindíveis.
Resposta: Segue cópia do Ofício nº 354/2017/GP, de 16 de outubro de 2017, encaminhado à SANEPAR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

14. Dos vereadores **Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feltosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB e Rodrigo José Correia - PSC**, membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando enviar a esta Casa de Leis, mapeamento com quadriculação das quadras onde há estacionamento rotativo no Município. Neste mapeamento atentamos para que estejam demarcadas as guias rebaixadas e os espaços destinados aos containers de lixo reciclável, assim como entradas de postos de combustíveis, vagas para motocicletas e vagas de idosos e deficientes físicos. A solicitação se deve para que seja aprofundado o estudo sobre o **Projeto de Lei nº 86/2017**, de autoria do vereador Vilmar Maccari – PDT (cópia **anexa**), que acrescenta dispositivo à Lei nº 2504, de 9 de setembro de 2005, que institui Estacionamento Regulamentado em vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco (acresce art. 5-A - As vagas do estacionamento rotativo serão demarcadas para melhor aproveitamento dos espaços), para posterior emissão de parecer.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Diretor do Departamento de Administração

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 063/2017 — Pato Branco, 31 de outubro de 2017.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Resposta Oficio nº 896/2017 – Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Em analise ao Oficio nº 896/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao item 10.

> **10. Dos Vereadores Claudemir Zanco – PDT e Marines Boff Gerhardt – PSDB e Marco Antonio Pozza – PSD, membros da comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações para analise e emissão de parecer da Prestação de Contas do Executivo Municipal relativa ao exercicio financeiro de 2015, conforme segue: ITEM 01 – RESULTADO PATRIMONIAL – Restrição: Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Conforme Instrução nº 714/2017 – COFIM – Contraditório, solicitamos esclarecimentos em sede de contraditório as divergências e as medidas tomadas para sua regularização.**

Em resposta ao item 10 esclarecemos que o Balanço Patrimonial foi enviado ao TCE – Pr, no ato da prestação de contas, conforme consta na pagina 10 da instrução nº 714/2017, porem o mesmo estava fora do padrão exigido pelo TCE-Pr, por uma falha do software e no direito de contraditório o Município de Pato Branco oportunamente enviou o Balanço Patrimonial dentro do padrão exigido pelo TCE-Pr, com o quadro de *resultado patrimonial* com a sua respectiva publicação sanando a restrição apontada pelo TCE-Pr,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

conforme costa na instrução nº 1884/2017 referente a analise do segundo exame.

Também esclarecemos que a ressalva e multa gerada na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015 foi referente à entrega intempestiva do SIM-AM, mês 13, sendo este 53 dias em atraso, sendo este atraso causado pela falta de pessoal no departamento de contabilidade, e pela grande quantidade de informações que devem ser enviadas no mês 12 do SIM-AM, e também por falhas nos controles e erros nos arquivos gerados pelos softwares de uso do município.

Desta forma destaco que para uma correta avaliação da situação das contas referente ao exercício de 2015 é necessário a analise da instrução nº 1884/2017 referente ao segundo exame.

Atenciosamente,

Diretor Dpto de Contabilidade
Marcelo Giasson

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO Nº: 254007/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

INSTRUÇÃO Nº: 1884/2017 - COFIM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.** Prestação de Contas do exercício de 2015. Segundo Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** relativa ao exercício financeiro de 2015.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, já em sede de contraditório, nos termos da Instrução nº 714/17-COFIM (peça processual nº 28), resultou na manutenção de irregularidades e/ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

CONTROLE INTERNO

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GWAP.J

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 714/17-COFIM, peça processual nº 28, páginas 04 a 06.

2 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

2.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento (agenda de obrigações), nos termos da Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

A entrega do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 23/05/2016, portanto fora do prazo de 31/03/2016 estabelecido na Agenda de Obrigações instituída pela Instrução Normativa nº 105/2015, com alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 106/2015.

A entrega intempestiva resultou em 53 dias de atraso.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GWAP.J

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 31
Visto

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Não houve manifestação do interessado nesta oportunidade, razão pela qual persiste a conclusão expendida na instrução anterior.

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

2.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

RESULTADO PATRIMONIAL

Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério: Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PRIMEIRO EXAME

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelo Contador responsável e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial (princípios da publicidade e transparência) ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GWAP.J

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 32
Visto

O SIM-AM é uma ferramenta de captação dos dados e registros de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária e patrimonial, cuja responsabilidade pelas remessas cabe às próprias entidades. Portanto, os dados carreados ao sistema devem refletir com exatidão as informações registradas na contabilidade dos jurisdicionados.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 114/2016. Diante disso, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR;

b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS DO ANALISTA NO PRIMEIRO EXAME

O Balanço não foi acatado, pois o mesmo não atendeu ao exigido pela Instrução Normativa 114/2016, no anexo 1, item 2: a)Balanço Patrimonial, determinado da Lei n.º 4.320/64, e estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GWAP.J

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 33.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o responsável encaminha novo Balanço Patrimonial devidamente publicado (peças processuais nº 34 e 36). A análise da documentação acostada ao processo permite afastar a condição de anomalia apontada na instrução anterior, conforme demonstrado a seguir:

12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15010	ATIVO CIRCULANTE	67.456.000,02	67.456.000,02	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	399.799.176,79	399.799.176,79	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15810	TOTAL DO ATIVO	467.655.176,81	467.655.176,81	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15830	ATIVO FINANCEIRO	22.648.993,94	22.648.993,94	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15840	ATIVO PERMANENTE	445.006.182,87	445.006.182,87	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15850	SALDO PATRIMONIAL	402.442.976,86	402.442.976,86	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	0,00	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16010	PASSIVO CIRCULANTE	5.355.167,80	5.355.167,80	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	31.588.850,60	31.588.850,60	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16500	TOTAL DO PASSIVO	36.944.018,40	36.944.018,40	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	430.711.163,41	430.711.163,41	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	467.655.176,81	467.655.176,81	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16830	PASSIVO FINANCEIRO	33.612.034,22	33.612.034,22	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16840	PASSIVO PERMANENTE	31.600.165,73	31.600.165,73	-
12433	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	0,00	-
Total					0	-

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GWAP.J

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

3.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Lei 4320/64 Capítulo IV/ Instrução Normativa nº 114/2016 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	REGULARIZADO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA

3.2 - DAS MULTAS

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	AUGUSTINHO ZUCCHI	450.562.939-20	Instrução Normativa TCE/PR nº 108/2015, art. 12, § único - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na prestação de contas do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativa ao exercício financeiro de 2015 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

COFIM, 27 de junho de 2017.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matrícula nº 512397.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F3UV.WNJ4.FAD5.GWAP.J

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	67.656.000,02	70.046.844,60	PASSIVO CIRCULANTE	5.355.162,80	7.923.722,06
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	16.060.803,26	21.441.769,61	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	1.611.659,72	1.192.922,78
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	16.060.803,26	21.441.769,61	PESSOAL A PAGAR	15.392,88	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	37.964.078,40	38.771.672,22	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.596.266,84	1.192.922,78
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	9.869.913,48	8.687.507,30	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	11.315,13	60.371,67
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	28.084.164,92	28.084.164,92	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	4.678,30	11.200,06
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.711.973,04	5.379.737,86	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME	6.735,83	49.171,61
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	-17.321,81	-17.324,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.686.743,75	6.673.276,34
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	13.923,46	3.268,69	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	3.686.743,75	6.673.275,34
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	5.700.741,13	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	45.444,20	97.153,17
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	92.534,09	90.706,69	VALORES RESTITUÍVEIS	45.444,20	64.703,17
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	887.149,55	5.288.137,67	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	32.450,00
ESTOQUES	7.030.221,61	6.355.322,08	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	31.588.850,60	26.445.842,94
ALMOXARIFADO	7.030.221,61	6.355.322,08	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	7.269.141,53	4.696.672,45
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	98.922,91	98.342,91	PESSOAL A PAGAR	7.269.141,53	4.696.672,45
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	85.250,55	85.250,55	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	24.319.709,07	21.749.170,49
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	13.672,36	13.092,36	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	24.319.709,07	21.749.170,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	399.799.176,78	378.244.406,64	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	410.673.051,44	413.921.685,42
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.526.719,53	8.242.638,79	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	430.710.947,07	413.921.469,08
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	5.413.763,49	8.163.376,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	228.397.718,19	-225.149.084,21
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	112.956,04	79.261,99	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-100.519.117,35	-100.519.117,35
INVESTIMENTOS	65.094,83	38.653,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-138.265.091,62	-138.283.640,47
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	65.094,83	38.653,67	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.388.490,78	13.653.681,61
IMOBILIZADO	394.207.362,43	369.963.114,18	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-372.928.137,10	-372.928.137,10
BENS MÓVEIS	37.601.712,68	34.618.690,40	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-4.191.991,18	-4.191.991,18
BENS IMÓVEIS	357.088.321,64	336.027.095,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-377.120.128,28	-377.120.128,28
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-682.671,89	-682.671,89	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	188.733.221,43	188.733.221,43
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	91.183.688,89	91.183.688,89
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	97.549.632,54	97.549.632,54
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	77.409.194,76	77.409.194,76
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	41.135.790,10	41.135.790,10
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.273.404,66	36.273.404,66
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	20.038.328,31	216,34
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	216,34	216,34
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERI	216,34	216,34
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	20.038.111,97	0,00
TOTAL	467.655.176,81	448.291.251,32	TOTAL	467.655.176,81	448.291.251,32

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco

Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Período: Exercício de 2015

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	22.048.893,94	20.700.346,49
ATIVO PERMANENTE	445.006.182,87	421.590.904,03
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	33.612.034,22	40.285.030,87
PASSIVO PERMANENTE	31.800.165,73	26.506.214,61
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	402.442.970,86	381.500.005,84

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	100.000,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	100.000,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas intra OFSS

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

Sandro Marcos Cândido Silva
Diretor de Controle Interno
Portaria 525/2014 de 05/09/2014
Município de Pato Branco

Município de Pato Branco
Augustinho Zuchi
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Resolução PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução da PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015,** que segue:

CONSIDERANDO o Ofício nº 1615/17 – OPD – GP, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 18 de outubro de 2017, que comunica a emissão do Parecer Prévio proferido pelo TCE nas contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2015.

CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2015, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo nº 254007/16, consideradas ao final **REGULARIDADE COM RESSALVA**, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 347/17 (Primeira Câmara), de 18/07/2017, porém com ressalva, pois houve a "Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 53 dias". Base Legal - I.N. 106/2015, o que não desabona a gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2017-10:02-031057-1/1

CONCLUÍMOS após deliberação desta Comissão, diante do exposto, em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Resolução visa estabelecer, após análise, emitimos **PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO DE 2015,** conforme Projeto de Resolução anexo.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de novembro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Excelentíssimo Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Orçamento e Finanças, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 186 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº ..3..../2017

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2015.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao Exercício Financeiro 2015.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 1 de novembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Nov-2017-10:02-031058-1/1

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 39
Visto

DATA 14 / 11 / 17

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB			X
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

DATA 16 / 11 / 17

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB			X
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:C2B5A523

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2017. Edição 1381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 42

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7016| Pato Branco, 17 de novembro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Tiago Galina torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para construção da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Galina, a ser implantada no Rio São Francisco, no município de Clevelândia, estado do Paraná.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO

Rua Tamoio, n.º 969, Centro - Pato Branco/PR - CEP. 85.501-031
Fone: (46) 3025-5337 | E-mail: sintracon@hotmail.com

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS

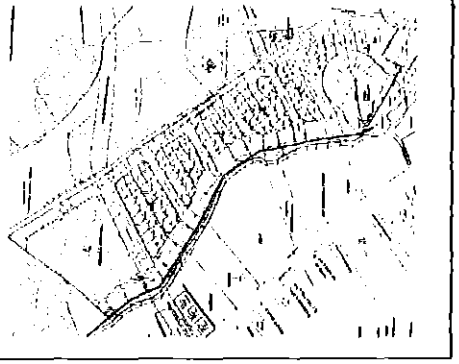
O Presidente da entidade supra, em cumprimento ao artigo 68 do Estatuto Social da Entidade, dá conhecimento que foi registrada junto à Comissão Eleitoral da Entidade, uma única chapa para concorrer à eleição que será realizada dias 06 e 07 de fevereiro de 2018. A chapa foi registrada como número 1, com a seguinte composição: ***DIRETORIA ADMINISTRATIVA – EFETIVOS**: Presidente: LEANDRO DE FREITAS, Secretário Geral CLODOALDO BERNARDO e Secretário de Finanças: MARCIO SALDANHA FERREIRA. **DIRETORIA ADMINISTRATIVA – SUPLENTES**: CARLOS VANDERLEY CORDEIRO, LEONIR ANGELO SEVERGNINI e RONALDO CORDEIRO. **CONSELHO FISCAL – EFETIVOS**: AVELINO RIBEIRO SALDANHA, EROTIDES SEGOBIA MEDEIROS e MARCELO DA COSTA ESTRAS. **CONSELHO FISCAL – SUPLENTES**: NILDO LUIZ SALTON, ADEMAR JOSÉ DE SOUZA e ADELCIO RODRIGUES DE JESUS. **CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FETRACONSPAR – EFETIVOS**: LEANDRO DE FREITAS e MÁRCIO SALDANHA FERREIRA. **CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FETRACONSPAR – SUPLENTES**: MAICON JOSÉ RAMBLO e JOSÉ PEDRO DOS SANTOS.* A partir da data da publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas, conforme preceitua o artigo 71 do Estatuto Social. Os pedidos de impugnação serão dirigidos pór associado, a Comissão Eleitoral da Entidade, na forma do Estatuto Social. Durante o prazo para impugnação, ou seja, de 20/11/2017 à 22/11/2017, o Sindicato manterá Comissão Eleitoral em expediente das 08:00 às 16:00 horas na sede do Sindicato sito à Rua Tamoio, nº. 969 - Centro em Pato Branco/PR. Pato Branco, 17 de novembro de 2017 – **LEANDRO DE FREITAS** – Presidente.

EDITAL DE LOTEAMENTO

Renata da Costa Luz Pacheco Montinho, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR.

FAZ SABER, a todos os interessados que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham DEPOSITADOS, perante esta Serventia, sito à Rua Paraná, nº 1827, nesta cidade de Pato Branco-PR, como determina o art. 18 da Lei nº 6.766/79, os AUTOS, contendo documentos exigidos pelo art. 18, da citada Lei, para registro do loteamento denominado de **LOTEAMENTO VÔ NINO**, situado nesta Comarca, com a área total de **97.648,07m²**, constante da matrícula nº 44.306, do livro 2, desta Ofício, o qual será dividido em 8 quadras, e estas por sua vez serão subdivididas em 61 lotes e 7 ruas, de propriedade de Mori Incorporadora de Imóveis Ltda, Pedro Severgnini Bortot, Cassia Regina Bortot e Giovani Adriano Bortot, conforme memorial descritivo e projetos aprovados pelo Município de Pato Branco - PR, em 11/07/2017, processo nº 373590 e Alvará nº 30.087/2017, de 16/08/2017, os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o parágrafo 1º do citado artigo 19, da lei 6.766, sendo que em prazo de quinze (15) dias após a última publicação, será efetuado o registro do referido loteamento. Pato Branco, 13 de novembro de 2017. Dou fé. A Oficial: Renata da Costa Luz Pacheco Montinho.

Renata da Costa Luz Pacheco Montinho
Titular



COMUNICADO

A Empresa JOICE APARECIDA MINELLA, CNPJ: 21.016.651/0001-40, torna público que fez o Boletim de Ocorrência nº 1326214/2017, correspondente a extravio de documentos: Alvara de Funcionamento e Alvara da Vigilância Sanitária, no Município de Pato Branco-PR.

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR
Rua Maria Bueno, 264 – Treze da Guarani - Sambugaro- Pato Branco/PR
*CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501*
e-mail primeiracivelpb@gmail.com
JUIZ DE DIREITO – MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ

Edital de Citação de: VOLMIR ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 0006408-25.2016.8.16.0131
AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Requerente: IBECO CONSTRUÇÕES LTDA
ADV.: Fernando Pegoraro Rosa e outro
Requerido: SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC e VOLMIR ANTÔNIO NUNES DA SILVA

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito do Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido VOLMIR ANTÔNIO NUNES DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335, I do CPC). Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 344 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passada nesta cidade de Pato Branco, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Eu_____ (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017
DATA: 27/10/17 ABERTURA: 14/11/17
HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, conforme discriminado no objeto do presente Edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 94/2017, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	13,90	18.070,00
02	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	12,69	16.497,00

Totalizando por fornecedor.

FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.010/0001-76	34.567,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 34.567,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais) Coronel Vivida, 14 de novembro de 2017. Frank Arlet Schlenini, Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 236/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 147/2017
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de aquisição de chocolate para todas as crianças em idade escolar da rede municipal de ensino e caixas de bombom para todas as famílias cadastradas em comemoração ao natal 2017, conforme descrição mínima em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 01 de dezembro de 2017 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br
Saudade do Iguaçu, 16 de novembro de 2017.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2017
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Anita Brasil nº 822, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 5ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.
Técnico de Enfermagem/Socorrista – Pato Velhaco

Nº. INSC.	NOME	CLASS
1799	ELENA OLIVEIRA	5º

Pato Branco, em 15 de novembro de 2017.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2015

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
Page 1 of 2 | CNPJ: 715.0001.00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

AVISO DE NOVA PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2017-CMR

NÃO exclusivo para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), e não possui cota reservada considerando a natureza do objeto e ser contratada nos termos do art. 49, incisos II e III da LC 123/2006 e alterações promovidas pela LC 147/2014

Considerando que se fez necessária a retificação do edital em razão de divergências entre o preço máximo estimado constante do edital e o termo de referência, conforme 1ª Retificação feita em 14/11/2017; Considerando que a prorrogação do prazo constante da 1ª Retificação para o dia 30 de novembro desconsiderou o feriado municipal do dia 29 de novembro de 2017; Considerando o disposto no artigo 21, §4º da Lei 8.666/93, que exige que em caso de modificação do edital observe-se o prazo inicialmente estabelecido, **RESOLVE**:

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal 952/2007, torna público que fica prorrogada a data de realização de licitação para às **09H00MIN DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017**, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Nilo Peçanha, 129, Centro, Renascença, PR, CEP 85610-000, fone n.º (46) 3550-1344, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. º 1/2017-CMR, cujo objeto é a Aquisição de um veículo novo destinado ao atendimento das atividades do Legislativo Municipal, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do edital. O edital retificado e seus anexos, assim como todos os avisos, poderão ser retirados junto a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 ou através do site conforme caminho a seguir: www.camaraderenascenca.com.br, no Link "Portal da Transparência -> ADMINISTRAÇÃO-> AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO -> 2017". INFORMAÇÕES: Informações complementares poderão ser encaminhadas através do email camara@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 16 de novembro de 2017.

LEANDRO AUGUSTO FÁVERO

PRESIDENTE

ANDRESSA CORSO CASALI

PREGOEIRA

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

SINON DO BRASIL LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Importação e armazenamento de agrotóxicos, instalado na Rod. PR 493 km 04, nº 3800, sala 02, Passo da Pedra, Pato Branco, Paraná. Licença nº 25113. Validade: 07/12/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

SINON DO BRASIL LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Depósito e comércio de agrotóxicos, instalado na Rod. PR 493 km 04, nº 3800, sala 02, Passo da Pedra, Pato Branco, Paraná.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ERRATA I - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rosatti Gobbo e pelo Pregoeiro Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Administração através da Portaria nº 3/2013 de 2 de janeiro de 2013 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com o objetivo de disseminar a competitividade entre os participantes no certame, torna público aos interessados, que ALTERA os itens do Edital em epígrafe, conforme descrito abaixo: ONDE ERA: Item 9.2 - d) A documentação relativa à qualificação Técnica: I – A empresa disponibilizará uma Equipe de Referencia, conforme diretrizes do Programa ACESSUAS Trabalho, composta por (um) profissional, assistente social, com inscrição comprovada no conselho de classe do Estado do Paraná (carteira de identidade profissional expedida pelo CRESS/PR) e especialização em Gestão de Pessoas e Comportamento Organizacional e/ou políticas públicas, devendo para tanto comprovar por meio de cópias autenticadas dos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso, fornecido por instituições de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e ainda, profissionais com capacidade técnica, conforme formações previstas nas Orientações Técnicas Acessuas, compatíveis com os temas propostos no item citados (Anexo VI) a fim de exercê-las. PASSA A SER: Item 9.2 - d) A documentação relativa à qualificação Técnica. I – A empresa disponibilizará uma Equipe de Referência, conforme diretrizes do Programa ACESSUAS Trabalho, composta por (um) profissional, assistente social com especialização em Gestão de Pessoas e Comportamento Organizacional e/ou políticas públicas, devendo para tanto comprovar por meio de cópias autenticadas dos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso, fornecido por instituições de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e ainda, profissionais com capacidade técnica, conforme formações previstas nas Orientações Técnicas Acessuas, compatíveis com os temas propostos no item citados (Anexo VI) a fim de exercê-las. Fica-se ainda, estabelecido novo prazo para entrega dos envelopes de propostas e documentação para o dia 04 de DEZEMBRO de 2017, as 14:00 (QUATORZE) horas. Os demais itens do edital permanecem inalterados. Da ciência aos interessados da recorrente decisão. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no terreno de esquina, no Rua 6, nº 1030, em Mariópolis-PR. Site do Município: www.mariopolis.pr.gov.br. fone: 46 - 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 16 de Novembro de 2017. Neuri Roque Rosatti Gobbo - Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

Ofício nº 986/2017

Pato Branco, 17 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia da **Resolução nº 7, de 16 de novembro de 2017**, que a aprovou a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco referente ao exercício financeiro de 2015.

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017

(Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 2015)

OFÍCIO Nº 1615/2017-OPD-GP, de 6 de setembro de 2017, enviado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº 254007/16 – Prestação de Contas do Prefeito Augustinho Zucchi

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 347/17 – PRIMEIRA CÂMARA

RECEBIDO NA CÂMARA EM: 22 de setembro de 2017

LEITURA EM PLENÁRIO E DISPONIBILIZADO AOS VEREADORES: 25 de setembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: *27 de setembro* de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

PARECER EMITIDO EM: 1º de novembro de 2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2017

RECEBIDO EM: 7 de novembro de 2017

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Pato Branco, exercício financeiro de 2015.

Autores: Comissão de Finanças e Orçamento: Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Marines Boff Gerhardt – PSDB.

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de novembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Moacir Gregolin – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 16 de novembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Moacir Gregolin – PMDB.

Resolução nº 7, de 16 de novembro de 2017.

Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7016, de 17 de novembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1381, de 17 de novembro de 2017

Ofício informando o Executivo: 986/2017, de 17 de novembro de 2017.

Fixado na página do Tribunal de Contas em 17 de novembro de 2017.